

Governo do Distrito Federal  
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal  
Superintendência de Licitações e Contratos  
Gerência de Gestão de Contratos

Ata de Registro de Preços n.º n.º 003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024.

PROCESSO Nº: 00097-00011462/2022-53.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 028/2024.

VALIDADE: 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, a partir da assinatura desta ata.

A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, na Avenida Jequitibá Lote 155, Águas Claras, Brasília/DF, representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, Carteira de Identidade n.º 1.561.673, SSP/DF, inscrito no CPF n.º 631.403.497-34, e por seu Diretor Técnico, **FERNANDO JORGE RODRIGUES**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 3.515.575 SSP/GO, inscrito no CPF n.º 871.784.601-30, ambos residentes e domiciliados nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), Versão 1.4 - Atualizada em 15/07/2024, Decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2024, publicado no DODF nº 205, de 27 de outubro de 2024, página n.º 72, e a respectiva homologação, conforme documento SEI n.º 156669209 do processo nº 00097-00011462/2022-53, RESOLVEM registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas em Edital, de acordo com a classificação por ela alcançada, nos itens do lote único, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2024, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação do Metrô-DF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Tecnologia da Informação - TIN.

#### CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida à sociedade de economia mista, empresas públicas e respectivas subsidiárias, conforme disposto nos artigos 1º e 66, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigo 141, § 1º, do RILC-METRÔ-DF e Parecer Jurídico n.º 777/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, o **dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, (art. 208, § 1º, do Decreto nº 44.303/2023).

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CADASTRO RESERVA

O preço ofertado, especificação, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no § 4º, inciso II, art. 198, do Decreto n.º 44.303/2023, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação.

A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto n.º 44.303/2023, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

#### CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

O local de execução do serviço será no Centro Administrativo e Operacional do METRÔ-DF, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2024, nas condições e prazos indicados no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do edital, a contar da data da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Excetua-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006.

É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

#### **CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO**

Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora do melhor valor registrado poderá ser convidada a firmar contratação de fornecimento/prestação de serviço, mediante autorização da Presidência do Metrô-DF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do art. 144, do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC do Metrô-DF, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente (Nota de Empenho) nos casos de compra/execução de pequenas despesas, até o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto no inciso II, do art. 135, do RILC - Metrô-DF e com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, cujo prazo seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração e conforme edital, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

caução em dinheiro;

seguro-garantia; ou,

fiança bancária.

A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

A garantia será conforme estabelecido no edital.

Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata assegurará o pagamento de:

Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

Multas contratuais aplicadas ao contratado;

Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

Aplicam-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços as normas de gestão contratual do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Presidência do Metrô-DF.

Deverá haver disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada, para aquisição de cada parcela a ser contratada.

O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2024, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-METRÔ-DF.

#### **CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

#### **CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 205 Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, e demais normas pertinentes.

A Unidade Demandante deverá designar executor para acompanhamento do contrato e recebimento do objeto, conforme disposto no art. 201 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC.

A Unidade requisitante procederá à inspeção de qualidade na entrega dos materiais, conforme cronograma de execução Anexo I do Termo de Referência, e poderá recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

#### CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

- a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores.

a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente ao METRÔ-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

#### CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2024 e seus anexos, as propostas com preços e especificações do(s) item(ns).

O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

METRÔ-DF:

**MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**  
Diretor-Presidente Substituto

**FERNANDO JORGE RODRIGUES**  
Diretor Técnico

PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.:

**JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS**  
Sócio Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

PROCESSO Nº: 00097-00011462/2022-53

PREGÃO Nº: 028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 003/2024

EMPRESA: PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA					
CNPJ: 05.673.799/0001-09	INSCR. ESTADUAL: 07445255001-00	BANCO:070 BRB	AGÊNCIA: 100	CONTA-CORRENTE: 100.069002-1	
TELEFONE: (61) 3963-0266		ENDEREÇO: SBN Quadra 02, Bloco F - Edif. Via Capital, salas 1505 a 1508			
SÓCIO DIRETOR: JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS		R.G.: 220230043 SSP/SP	CPF: 106.433.028-24		

Lote Único/Itens - 1º LUGAR - PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.:

Lote	Item	Descrição	Métrica	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Software Hiperconvergente	Core	288	R\$ 17.898,32	R\$ 5.154.715,20
	2	Hardware Hiperconvergente	Unidade	6	R\$ 488.589,04	R\$ 2.931.534,24
	3	Switch 25GbE	Unidade	2	R\$ 202.698,30	R\$ 405.396,60

Lote	Item	Descrição	Métrica	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	4	Transceiver 25GbE	Unidade	12	R\$ 1.046,48	R\$ 12.557,76
	5	Transceiver 10GbE	Unidade	40	R\$ 191,86	R\$ 7.674,40
	6	Transceiver 1GbE	Unidade	10	R\$ 562,82	R\$ 5.628,20
	7	Transceiver 1GbE Monomodo	Unidade	8	R\$ 246,92	R\$ 1.975,36
	8	Cordão Ótico	Unidade	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
	9	Rack 42U	Unidade	2	R\$ 29.261,16	R\$ 58.522,32
	10	Nobreak	Unidade	2	R\$ 83.447,96	R\$ 166.895,92
	11	Armazenamento em Nuvem	Gb/Mes	5.000	R\$ 1,57	R\$ 471.000,00
	12	Serviço Técnico Especializado	Horas	1.500	R\$ 511,00	R\$ 766.500,00



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **156790767** código CRC= **B971AB45**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
 Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929540 -  
 Telefone(s):  
 Sítio - [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br)

00097-00011462/2022-53

Doc. SEI/GDF 156790767